**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**

**PREÂMBULO**

O **FUNDO DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA**, situado na Rua Maria Ranzan, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Clodoaldo Briancini**, TORNA PÚBLICO**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que se encontra aberto a partir do dia **17 de Fevereiro de 2022** das 07:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00 na Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/ SC, **CREDENCIAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO/ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PARA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC, ao preço da Tabela CISAMOSC e complementação conforme tabela Sec. estadual,** para atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

**Considerando** que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no ***Caput* do art. 25 da Lei n.º 8.666/93**. Desta forma, o **Credenciamento** apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

**Este edital** de credenciamento contém os seguintes anexos:

**Anexo “A”** – Termo de referência

**Anexo “B”** - Requerimento de Credenciamento

**Anexo “C”** - Modelo de Declaração unificada

**Anexo “D”** - Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo “E” – Tabela de valores CISAMOSC

Anexo “F” – Tabela Estadual

**1 - O OBJETO**

1.1 - O presente Edital destina-se ao **CREDENCIAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO/ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PARA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC,** na forma discriminada neste Edital e seus Anexos.

1.2. O presente Credenciamento pretende prover atendimento adequado, eficiente e eficaz aos munícipes que necessitem dos serviços, visando à qualidade de vida e saúde de todos, a partir do credenciamento de todos os interessados em prestar os serviços, oportunizando aos usuários escolher o profissional de sua preferência dentre os credenciados.

ESPECIFICAÇÃO: **cirurgias eletivas em otorrinolaringologia conforme termo de referência no anexo I.**

1.3 - O Credenciado que aderir ao presente edital para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I, deverá dispor da Unidade Hospitalar para realização das cirurgias, em um raio de distância de 150 km da sede do Município de Cordilheira Alta /SC, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;

1.3.1 – A limitação do Município para realização das cirurgias encontra justificativa na necessidade de otimizar a logística e reduzir os custos de transporte para com os pacientes, sendo assim melhorando a qualidade no pós operatório.

1.3.2- Em caso de múltiplos credenciados o agendamento será elaborado pela Unidade Hospitalar, evitando conflito de data no uso do Bloco Cirúrgico.

1.4 - Os valores a serem pagos pelos serviços prestados estão especificados no Termo de Referencia, Anexo A e anexo E.

1.5 - Durante a vigência do Credenciamento poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo.

**2 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL E CONTRATO**

2.1 – O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência da data de sua publicação até **31/12/2022**, ou até que outro edital ou ato da administração venha a revogá-lo.

**3 – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

3.1 – O Fundo Municipal de Saúde pagará os valores por Exame de acordo com a “**Tabela CISAMOSC” e complementação da tabela da Secretaria do Estado** constante no **Anexo “A, E e F”** deste edital.

3.1.1 - Os valores serão reajustados **de acordo com a Tabela CISAMOSC/ TABELA DA SEC. ESTADUAL vigente.**

**4 - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da relação de pacientes e respectivas autorizações emitidas pelo Fundo de Saúde, devidamente atestada pelo setor responsável, desde que mantida situação habilitatória regular.

**5 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

5.1 - Poderão se credenciar todas as empresas, que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, bem como a Unidade Hospitalar que disponha de equipe técnica, apresentando os documentos abaixo relacionados**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município**. Os documentos obtidos através da Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

5.2 - **Os documentos** para credenciamento deverão ser entregues em **envelope lacrado**, diretamente no Setor de Licitações e Compras desta Prefeitura, a partir do dia **17 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022** no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, no endereço constante no preâmbulo deste edital, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**FUNDO DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E ANÁTOMO PATOLÓGICOS”**

**PROPONENTE:**

**(RAZÃO SOCIAL) CNPJ:**

**TELEFONE:**

**ENDEREÇO:**

**E-MAIL:**

**5.2.1 - DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA**

a) **Requerimento de Credenciamento** (modelo **Anexo B**);

b) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

c) **Cartão CNPJ;**

d) **Certidão Conjunta Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;

e) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;

f) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;

g) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do **FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, ([www.tst.jus.br);](http://www.tst.jus.br/)

i) **Comprovante de credenciamento junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);**

j) **Alvará de Localização Municipal da Sede da Empresa;**

k) **Autorização de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;**

l) **Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;**

m) **Comprovante de Inscrição da entidade no CNES.**

n) **Declaração** expressa do responsável pela empresa, de **Inidoneidade e inexistência de fato superveniente impeditivo** da habilitação, de acordo com o **Anexo “C”** deste Edital;

o) **Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor** (Art. 7º, inciso XXXIII, CF), **(Anexo “C”)**;

p) **Relatório constando a negativa de impedimento de contratação com a Administração** Pública, denominado Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no portal do Tribunal de Contas da União no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

p.1-Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

q) Declaração firmada pelo represente legal da instituição, afirmando de que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital de Chamamento e de que dispõe da estrutura, dos equipamentos e dos profissionais habilitados necessários à execução dos serviços que se propõe a prestar (**Anexo C**);

**QUALIFICAÇÃO TECNICA**

r) Comprovação de registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissionais competentes (CRM e afins);

**6 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

6.1 - O envelope contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com os requisitos do item 05 do edital.

6.2 - A Comissão de Licitações fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo de 02 dias, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.

6.2 - Após a análise da documentação pela CPL, a requerente será comunicada do resultado do julgamento, pessoalmente, via e-mail ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), bem como a publicação no site oficial do município [www.pmcordi.sc.gov.br](http://www.pmcordi.sc.gov.br), iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

**7 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

7.1 - O interessado será convocado pessoalmente, via e-mail ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), para assinar o Termo de Credenciamento, minuta **Anexo “D”,** no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

7.2 - O Termo de Credenciamento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7.3 - O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;**

**9- DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

9.2 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

9.3 - A autorização para realização das cirurgias será expedida pelo Fundo de Saúde de Cordilheira Alta, devendo os serviços serem executados de acordo com a mesma;

9.4 – O Fundo de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

9.5 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

**9.6 – Os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados;**

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1 Ao credenciado competirá:

* + Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
  + Prestar os serviços apenas mediante agendamento do Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta;
  + Dar atendimento adequado e prestar as informações ao Fundo Municipal de Saúde sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
  + Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
  + Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
  + Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico;
  + Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;
  + Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
  + Dispor de Unidade Hospitalar para realização de cada cirurgia;
  + Dispor dos serviços de anestesia, sob sua total responsabilidade;
  + Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

10.2 Ao Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta competirá:

* + - Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores fixados, no prazo previsto neste edital;
    - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
    - Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
    - Repassar uma Autorização Internação Hospitalar – AIH à Unidade Hospitalar indicada para realização da cirurgia;
    - Efetuar o encaminhamento e transporte dos pacientes para realização das cirurgias.

**11 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, Projeto Atividade nº 2.019, elemento: 3.3.90.

11.2 - Para os próximos anos, a execução contratual ficará adstrita à existência de dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros.

**12 - DO PREÇO**

12.1 Os serviços serão remunerados por cirurgia realizada, de acordo com os valores especificados nos **Anexos A, E e F** deste edital.

12.2 Poderá ocorrer revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

12.3 Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas relativas à realização das cirurgias, inclusive anestesista.

13 **- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - A inobservância pelo **CREDENCIADO** de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **Fundo Municipal de Saúde**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

13.1.1 - advertência;

13.1.2 - multa;

13.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 - As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

13.4 - A multa aplicável será de:

13.4.1 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

13.4.2 - 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;

13.4.3 - 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

13.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

13.6 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no **Fundo**, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.7 - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.9 - A suspensão E o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Cordilheira Alta e o Fundo de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

13.9.1 - por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

13.9.2 - por 12 (doze) meses, nos casos de:

**a) retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.**

13.9.3 - por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Cordilheira Alta; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.10 - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 14.8 deste edital; ou.

b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

13.10.1 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

13.10.2 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Santa Catarina, quanto à Administração pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

**13.11 - Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.**

**14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento decorrente desta inexigibilidade ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

14.2 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

15.1 As impugnações ao edital deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas ao Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.

15.2 Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de dois dias úteis.

**16 - DOS RECURSOS**

16.1 O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação, devendo apresentar suas razões por escrito, endereçadas ao Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital.

16.2 Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta analisar e decidir sobre o recurso no prazo de dez dias úteis.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Este Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio do Município [www.pmcordi.sc.gov.br](http://www.pmcordi.sc.gov.br) ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta/SC, na Rua Celso Tozzo, nº27 – Centro, ou através dos e-mails: [compras@pmcordi.sc.gov.br](mailto:compras@pmcordi.sc.gov.br) ou [licitacoes@pmcordi.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmcordi.sc.gov.br)

17.2 – O Fundo de Saúde poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.3 **-** Será facultado ao Fundo de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

17.4 **–** A (o) **credenciada (o)** deverá comunicar formalmente ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste **edital**, mediante plena justificativa técnica;

17.5 **-** A remuneração recebida pela (o) **credenciada (o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

17.6 **–** A (o) **credenciada (o)** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a (o) **credenciada (o)** o direito de regresso. A responsabilidade da (o) **credenciada (o)** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

17.7 **-** Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Administração Municipal, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor Atendimento aos usuários.

Cordilheira Alta/SC, 15 de fevereiro de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RUDIMAR MARAFON**

**Secretário Municipal de Administração**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022**

**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**

**ANEXO “A”**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – objeto**

**CREDENCIAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO/ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PARA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Código SUS | Quant. | Procedimento | Valor da complementação tabela SUS | Valor total |
| 04.17.01.004-4; 04.17.01.005-2 | 113 | Anestesia geral e regional | R$ 250,00 | R$ 28.250,00 |
| 04.04.01.048-2 | 22 | Septoplastia para correção de desvio | R$ 400,00 | R$ 8.800,00 |
| 04.04.01.001-6 | 18 | Adenoidectomia | R$ 500,00 | R$ 9.000,00 |
| 04.04.01.041-5 | 18 | Turbinectomia | R$ 500,00 | R$ 9.000,00 |
| 04.04.01.035-0 | 5 | Timpanoplastia | R$ 600,00 | R$ 3.000,00 |
| 04.04.01.002-4 | 8 | Amigdalectomia | R$ 500,00 | R$ 4.000,00 |
| 04.09.03.004-0 | 5 | Ressecção endoscopica de prostata | R$ 500,00 | R$ 2.500,00 |
| 04.09.04.021-5 | 2 | hidrocele | R$ 500,00 | R$ 1.000,00 |
| 04.09.06.004-6 | 5 | Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do utero. | R$ 400,00 | R$ 2.000,00 |
| 04.09.06.002-0 | 5 | Colpoperineoplastia anterior | R$ 500,00 | R$ 2.500,00 |
| 04.09.06.013-5 | 15 | Histerectomia total | R$ 500,00 | R$ 7.500,00 |
| 04.09.06.018-6 | 10 | Laqueadura tubaria | R$ 500,00 | R$ 5.000,00 |
| 03.01.01.007-2 | 7 | Consulta Médica especializada uroilogia | R$ 90,00 | R$ 630,00 |
| 03.01.01.007-2 | 71 | Consulta Médica especializada Otorrinolaringologia | R$ 90,00 | R$ 6.390,00 |
| 03.01.01.007-2 | 113 | Consulta Médica especializada em anestesiologia | R$ 90,00 | R$ 10.170,00 |
| 03.01.01.007-2 | 20 | Consulta Médica especializada em Ginecologia | R$ 90,00 | R$ 1.800,00 |
| TOTAL GERAL | | | | R$ 101.540,00 |

* A quantidade de cirurgias informadas no quadro acima é mera estimativa, podendo variar de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária e financeira.
* Para Credenciamento a interessada deverá:

a) Dispor de Unidade Hospitalar para realização dos serviços em um raio de 150 km de distancia do município de Cordilheira Alta SC;

b) Serviços credenciados deverão ser prestados por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

c) Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.

d) Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital.

e) O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município de Cordilheira Alta pelos serviços prestados. Caso isso ocorra, comprovada a cobrança irregular, o Credenciado deverá ressarcir o valor cobrado indevidamente ao paciente ou seu representante legal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e criminais cabíveis pela prática de tal ato.

f) São de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

g) O Credenciado deverá oferecer os materiais necessários às cirurgias previstas na Tabela SUS, o atendimento integral aos pacientes, inclusive nas internações prolongadas ocasionadas por complicações pós-operatórias e a garantia da recuperação física e mental dos pacientes atendidos.

h) O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e acompanhar o grau de satisfação dos usuários.

i) Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital de Credenciamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o município através de procedimento administrativo específico, poderá descredenciar a empresa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

j) O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

k) As obrigações das partes em decorrência das condições deste Edital estão previstas no Termo de Credenciamento (**Anexo D**).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIDÔNIA SALETE CECON MERÍSIO**

Secretária de Saúde

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022**

**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**

**ANEXO “B”**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**RAZÃO SOCIAL: CNPJ:**

**ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)**

**Telefone (s):**

**E-mail:**

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços **CREDENCIAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO/ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PARA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC, ao preço de tabela cisamosc e complemento tabela sec. Estado,** em conformidade com o Edital de Credenciamento 02/2022- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, de de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022**

**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**

**ANEXO “C”**

**DECLARAÇÃO**

**e CNPJ: , através de seu representante legal declara, sob as penas da lei:**

*a)* que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Anexo “A” do Edital e de acordo com a Tabela SUS;

*b)* que atende as exigências da Portaria do Ministério da Saúde de nº 3.388 de 30/12/2013;

*c)* que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei

8.880/90; (declaração exclusiva para pessoas jurídicas)

*d)* que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (declaração exclusiva para pessoas jurídicas);

*e)* que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

*f)* que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

*g)* que, até a presente data, inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

h) DECLARA para os devidos fins, que aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 06/2021.

A instituição/empresa declara ainda que possui a estrutura, os equipamentos e os profissionais habilitados necessários à prestação dos serviços à saúde, objeto do pedido de credenciamento perante o Município

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2022

(Nome e assinatura do responsável legal)

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022**

**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**

**ANEXO “D”**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA** E

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **MÉDICOS E HOSPITALARES PARA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

O **FUNDO DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 11.427.163/0001-71, com sede na Rua Maria Ranzan, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. SIDÔNIA SALETE CECON MERÍSIO, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e inscrito no CNPJ-MF sob o nº, com sede na \_, representada neste ato, pelo seu \_, Sr.(a). \_, portadora da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF-MF sob o nº , doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório **nº 03/2022** - Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação **Nº 02/2022** e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto a **CREDENCIAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO/ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PARA SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA PROCEDIMENTOS CIRURGICOS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA E GINECOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC, ao preço da Tabela CISAMOSC e complemento tabela Sec. do Estado,** para atendimento das demandas do Fundo de Saúde, conforme especificações constantes no edital convocatório.

1.2 - O Credenciado que aderir ao presente edital para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I, deverá dispor da Unidade Hospitalar para realização das cirurgias, em um raio de distancia de 150 km da sede do Município de Cordilheira Alta SC, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;

1.2.1 – A limitação do Município para realização das cirurgias encontra justificativa na necessidade de otimizar a logística e reduzir os custos de transporte para com os pacientes, sendo assim melhorando a qualidade no pós operatório.

1.2.2- Em caso de múltiplos credenciados o agendamento será elaborado pela Unidade Hospitalar, evitando conflito de data no uso do Bloco Cirúrgico.

1.2.3 O Credenciante repassará uma Autorização Internação Hospitalar – AIH à Unidade Hospitalar;

1.3 - Os valores a serem pagos pelos serviços prestados estão especificados no Termo de Referencia, Anexo I.

1.4 - Durante a vigência do Credenciamento poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, FATURAMENTO E PAGAMENTO.**

3.1 ﻿ O preço referente á prestação dos serviços, serão aqueles praticados pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta impreterivelmente:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Código SUS | Quant. | Procedimento | Valor da complementação tabela SUS | Valor total |
| 04.17.01.004-4; 04.17.01.005-2 | 113 | Anestesia geral e regional | R$ 250,00 | R$ 28.250,00 |
| 04.04.01.048-2 | 22 | Septoplastia para correção de desvio | R$ 400,00 | R$ 8.800,00 |
| 04.04.01.001-6 | 18 | Adenoidectomia | R$ 500,00 | R$ 9.000,00 |
| 04.04.01.041-5 | 18 | Turbinectomia | R$ 500,00 | R$ 9.000,00 |
| 04.04.01.035-0 | 5 | Timpanoplastia | R$ 600,00 | R$ 3.000,00 |
| 04.04.01.002-4 | 8 | Amigdalectomia | R$ 500,00 | R$ 4.000,00 |
| 04.09.03.004-0 | 5 | Ressecção endoscopica de prostata | R$ 500,00 | R$ 2.500,00 |
| 04.09.04.021-5 | 2 | hidrocele | R$ 500,00 | R$ 1.000,00 |
| 04.09.06.004-6 | 5 | Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo do utero. | R$ 400,00 | R$ 2.000,00 |
| 04.09.06.002-0 | 5 | Colpoperineoplastia anterior | R$ 500,00 | R$ 2.500,00 |
| 04.09.06.013-5 | 15 | Histerectomia total | R$ 500,00 | R$ 7.500,00 |
| 04.09.06.018-6 | 10 | Laqueadura tubaria | R$ 500,00 | R$ 5.000,00 |
| 03.01.01.007-2 | 7 | Consulta Médica especializada uroilogia | R$ 90,00 | R$ 630,00 |
| 03.01.01.007-2 | 71 | Consulta Médica especializada Otorrinolaringologia | R$ 90,00 | R$ 6.390,00 |
| 03.01.01.007-2 | 113 | Consulta Médica especializada em anestesiologia | R$ 90,00 | R$ 10.170,00 |
| 03.01.01.007-2 | 20 | Consulta Médica especializada em Ginecologia | R$ 90,00 | R$ 1.800,00 |
| TOTAL GERAL | | | | R$ 101.540,00 |

3.2 O Credenciante pagará os valores acima especificados por consulta e cirurgia realizada e repassará uma Autorização Internação Hospitalar – AIH à Unidade Hospitalar indicada para a internação do paciente

3.3 Os valores serão reajustadas a partir de 12 meses da publicação do presente edital tendo como índice indexador o IPCA, acumulado nos últimos 12 meses.

3.3.1 Os valores não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, salvo por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

3.4 No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos.

3.5 O Credenciado deverá encaminhar ao Município até o ultimo dia de cada mês a Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

3.6 Guia Autorizada pelo Município, complementada com a descrição do procedimento realizado, a data do atendimento, a assinatura do paciente atendido e o carimbo e a assinatura do médico que realizou o atendimento/procedimento.

3.7 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pelo prestador dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, Projeto Atividade nº 2.019, elemento: 3.3.90.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1 Ao credenciado competirá:**

* Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do SUS.
* Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que o paciente necessitar no ambiente hospitalar.
* Garantir o fornecimento dos materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
* Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, sob pena de ressarcimento ao paciente ou representante legal do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação da penalidade de descredenciamento e demais cominações legais.
* Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
* Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; garantia de internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas e material necessário às cirurgias, previstos na Tabela do SUS.
* Manter sempre atualizado os prontuários médicos dos pacientes;
* Responder integralmente pelos funcionários com os quais mantém vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.
* Responder pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.
* Manter durante o credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento.
* Responder pelos danos causados diretamente ao Município, aos municípios e a terceiros, por culpa ou dolo durante a vigência do Termo de Credenciamento.
* Manter profissionais qualificados em seu quadro de colaboradores.
* Submeter-se à Fiscalização do Município e às disposições legais em vigor.
* Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.
* Encaminhar a Nota Fiscal e os documentos exigidos no prazo estabelecido neste Termo de Credenciamento.
* Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.
* Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
* Prestar os serviços apenas mediante agendamento do Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta;
* Dispor de Unidade Hospitalar para realização de cada cirurgia em plenas condições;
* Dispor dos serviços de anestesia, sob sua total responsabilidade;
* Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

**5.2 - Ao Credenciante competirá:**

* Organizar a demanda local, por meio do cadastramento dos pacientes com indicação cirúrgica, respeitando as prerrogativas da legais.
* Exercer o controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.
* Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Credenciados.
* Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos Credenciados, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados, alertando-os das falhas que porventura ocorram e exigindo sua imediata correção.
* Destacar na Guia de Autorização de Encaminhamento de Pacientes, o código e o valor da AIH correspondente ao procedimento médico a ser realizado pelos profissionais da instituição credenciada.
* Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores fixados, no prazo previsto neste edital;
* Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e ralações de serviços apresentados;
* Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
* Repassar uma Autorização Internação Hospitalar – AIH à Unidade Hospitalar indicada para realização da cirurgia;
* Efetuar o encaminhamento e transporte dos pacientes para realização das cirurgias.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

6.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
4. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1 Fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõe o processo antes nominado.

7.2 O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, o Edital de Credenciamento nº XX/2022.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará até **31 de dezembro de 2022**, a contar de sua assinatura, sendo que o edital de Credenciamento 02/2022 permanecerá aberto para renovação do credenciamento a qualquer tempo.

8.1.1. O prazo acima fixado será prorrogado automaticamente, não havendo disposição em contrário por qualquer das partes signatárias, por iguais e sucessivos períodos, até o total de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA NONA –**  **CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Marcia Zanette, matrícula nº 6320/01 e Flávia Cortes Garcia, matrícula n° 3436/03, que atuará como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O município de Cordilheira Alta reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar o Edital de Credenciamento, tornando sem efeito o presente Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

10.2 Os casos omissos no presente Termo de Credenciamento serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93.

10.3. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cordilheira Alta/SC, de de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RUDIMAR MARAFON**

**Secretário Municipal de Administração**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIDÔNIA SALETE CECON MERISIO**

**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CREDENCIADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Angelita Gabriel

CPF: 022.893.109-64

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Kelly Cristina Ranzam

CPF: 773.189.001-53